

THOMAZ BASTOS
WAISBERG
KURZWEIL

ADVOGADOS

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CASCAVEL/PR**

Proc. nº 0025258-69.2016.8.16.0021

KAEFER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. e OUTRAS (“Grupo Globoaves”), nos autos de sua Recuperação Judicial em epígrafe, vêm, por seus advogados, expor e requerer o quanto segue.

Nos termos do Plano de Recuperação Judicial homologado, o Grupo Globoaves recebeu proposta para aquisição do Ativo Avulso **Incubatório Birigui** no valor de R\$ 9.600.000,00, aprovada pelo Grupo Consultivo (mov. 41.764), conforme se verifica da manifestação de mov. 63523.1. protocolada pelas Recuperandas em conjunto com o Banco Santander (Brasil) S.A.

Ainda na manifestação supramencionada, as partes informaram a projeção quanto à destinação dos recursos a serem recebidos com a



THOMAZ BASTOS
WAISBERG
KURZWEIL

ADVOGADOS

venda do referido Ativo Avulso, incluindo-se os valores necessários para o Custo de Desmobilização, nos termos da cláusula 16 do Plano de Recuperação Judicial¹.

Desta forma, tendo em vista o depósito realizado pelo comprador do referido Ativo Avulso já comprovado nestes autos (mov. 64.105), requerem as Recuperandas que seja deferido o levantamento do montante de R\$ 753.334,26, que será utilizado para o pagamento dos custos de desmobilização referente à venda do Ativo Avulso “Incubatório Birigui”.

Outrossim, informam as Recuperandas que procederão com a devida prestação de contas ao Administrador Judicial acerca do valor levantado.

Termos em que, respeitosamente,
P. deferimento.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2019.

p.p. **Joel Luís Thomaz Bastos**
OAB/SP 122.443

p.p. **Ivo Waisberg**
OAB/SP 146.176

p.p. **Lucas Rodrigues do Carmo**
OAB/SP 299.667

p.p. **Carolina Pochetto Michalawski**
OAB/SP 384.741

¹ 16. PAGAMENTO DE DESMOBILIZAÇÕES

16.1 Após a destinação dos Recursos prevista na cláusula 15, os Recursos, limitados ao valor de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), deverão ser destinados ao pagamento dos custos inerentes à desmobilização de operações do Grupo Globoaves e à dispensa de pessoal do Grupo Globoaves, observada a ordem de destinação estabelecida na cláusula 12.

16.2. Caso a retenção a que se refere a cláusula 16.1 seja realizada sobre Recursos originados da venda de Ativos Avulsos, a retenção estará limitada ao valor dos custos de desmobilização diretamente relacionados com o Ativo Avulso vendido.



THOMAZ BASTOS
WAISBERG
KURZWEIL
ADVOGADOS

